



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros

CERTIDÃO
CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 16 / 03 / 2020


Aleomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 188, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Mineiros e determina medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, IV, VII, XVII da Lei Orgânica do Município de Mineiros, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

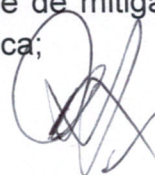
Considerando a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

Considerando as determinações expressas nos Decretos nº. 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás;

Considerando a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás, em especial, na região do sudoeste goiano, e a necessidade de mitigar a disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

(64) 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802
Praça Coronel Carrijo Nº 01 - Centro - Mineiros - GO
www.mineiros.go.gov.br



Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros - Estado de Goiás, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, determina-se a adoção das seguintes providências:

I – Vedação pelo prazo de 15 (quinze) dias:

a – de realização de eventos em que ocorram aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde;

b – de visitação a casas de recuperação de dependência e abrigo de pessoas vulneráveis;

c – de visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

d – de funcionamento e realização de aulas em todos os níveis, na rede pública ou privada, ressalvada os cursos na área de saúde, conforme Nota Técnica 01/2020-GAB-03076, da Secretaria Estadual de Saúde;

e – de visitação aos abrigos de longa permanência.

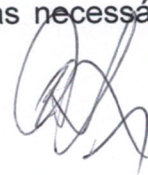
II – De recomendação pelo prazo de 15 (quinze) dias:

a – suspender a realização de festas familiares, de atividades coletivas, funcionamento de academia de ginástica de qualquer natureza e, ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a exemplo de cinemas.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da administração municipal ou por ela autorizados por um período de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Prazo estabelecido nos incisos I e II poderão ser alterados conforme recomendações técnicas dos órgãos competentes.

Art. 3º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Mineiros adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:



I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) Isolamento;
- b) Quarentena;
- c) exames médicos;
- d) testes laboratoriais;
- e) coleta de amostras clínicas;
- f) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- g) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.134/2006.

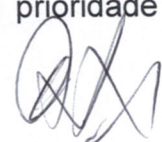
Art. 4º. Os Secretários Municipais e os gestores da administração indireta poderão editar, no âmbito de suas competências, atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência, individualizada em cada Secretaria.

§ 1º. Fica instalada o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-Mineiros-Covid-19, coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública.

§ 2º. O COE-MINEIROS é órgão técnico com competência para modificar/alterar/incluir/definir medidas que, justificadamente, entender necessárias para o enfrentamento da proliferação de contaminações pelo COVID-19, de acordo com a evolução do cenário local e regional.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em



todos os órgãos e entidades da administração pública do Município Mineiros/GO, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com sabonete líquido, com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal, assento com tampa nos vasos sanitários e disponibilizar álcool em gel, em pontos de maior circulação.

Art. 8º. Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que tiveram contato com pessoas oriundas de países com transmissão comunitária do COVID-19, ou estiveram em viagem nos últimos dias para esses locais, deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contatos do contato ou do retorno, devendo comunicar o chefe imediato, bem como o COE-MINEIROS-COVID-19, acompanhando de documento que comprove o evento.

§ 1º. O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária, salvo situações não validadas pelo COE-MINEIROS-COVID-19.

§ 2º. Fica dispensado o comparecimento às perícias na junta médica, às aqueles que foram diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico do profissional assistente.

§ 3º. No âmbito do Poder Executivo, após comunicação do chefe imediato, o atestado deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos via email.

§ 4º. Recomenda-se que a iniciativa privada adote a mesma sistemática, em especial, a ausência de funcionários, com diagnóstico e confirmação do vírus.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como, das entidades de saúde estadual e local, com objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12. Para o atendimento às determinações da Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 13. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população e aos serviços essenciais.

§ 1º Poderá ainda determinar, expediente exclusivamente interno, suspendendo atendimento ao público,

§ 2º A diversificação do horário de trabalho, com escala individualizada visa evitar aglomeração de pessoas e circulação de cidadãos desnecessariamente nas dependências de órgãos públicos;

Art. 14. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeitas de contaminação.

Parágrafo Único. Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

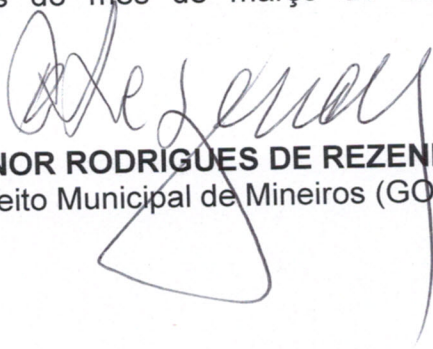
Art. 15. As atividades e eventos suspenso, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. As pessoas que retornarem de viagens internacionais deverão, obrigatoriamente, comunicar à vigilância sanitária e permanecer em suas residências pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias.



Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).